

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº014/2023

INEXIGIBILIDADE Nº018/2023

CONTRATO Nº 052/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 061/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CLINICA DE REPOUSO NOSSO LAR DE ADAMANTINA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 8.379, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Ao segundo dia do mês de Junho de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**, devidamente registrado no CNPJ sob 44.918.919/0001-04, com sede na Avenida Brasil, 1101, Centro, nesta cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado pela Prefeita Sra. **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO** e Secretária de Assistência Social Sra. **PAULA DE SOUZA ARÚJO LAGO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CLINICA DE REPOUSO NOSSO LAR DE ADAMANTINA**, Organização da Sociedade Civil - OSC, inscrita no CNPJ sob nº 43.007.814/0001-60, sediada na Rua Hermenegildo Lopes Pedroso, nº 500, Adamantina- SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ VALENTIM SAUNITE** RG: 9.914.731 e CPF/MF nº 959.431.708-63, residente e domiciliado na Rua Vitorio André Dal Ponte nº70, Eldorado 2 cidade de Adamantina- SP, resolvem celebrar o presente termo, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação e Decreto Municipal nº 8.379/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem como finalidade a realização do atendimento hospitalar no tratamento de pessoas portadoras de transtornos mentais e/ou dependências químicas, através de uma equipe multidisciplinar que realize um projeto terapêutico individualizado, de acordo com a necessidade e a patologia diagnosticada no indivíduo com Ofício nº036/2023 – Secretaria de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

2. - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente **JOSÉ VALENTIM SAUNITE** RG: 9.914.731 e CPF/MF nº 959.431.708-63, residente e domiciliado na Rua

Vitorio André Dal Ponte nº70, Eldorado 2 cidade de Adamantina- SP, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.1 - A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o servidor **LAÉRCIO P. DOS SANTOS JUNIOR**, Secretária de Saúde e Saneamento, inscrita no e do CPF nº 402.040.188-89.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3 - O valor estimado do presente Termo de colaboração é de: R\$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove Mil reais) a serem repassadas, despesa para a execução da presente parceria correrá a conta da Lei Municipal nº 5.081, de 17 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO.

4 - O Município efetuará o repasse de recursos financeiros à OSC, imediatamente após o crédito na conta, através de transferência eletrônica, nas contas, na conformidade da Lei Municipal nº 5.081, de 17 de janeiro de 2023 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho (anexo), observado o artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.024/2015, regulamentado no Decreto Municipal nº 8.379/2017.

4.1. As receitas financeira auferidas de aplicação do saldo de repasse, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5 - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

5.1 – O Município:

5.1.1 -Transferir os recursos financeiros na forma do contido nas Cláusulas Segunda e Terceira do presente Termo de colaboração, mediante repasses na conformidade do Cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, à medida que forem liberados pela Secretaria Municipal de Assistência Social/ Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

5.1.2 – Dar conhecimento a OSC das diretrizes de ação social e de trabalho, contida no Programa Estadual de Proteção Social Especial, apoiando-se tecnicamente na execução das atividades,

5.1.3 - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, as atividades inerentes à execução do objeto deste Termo de colaboração;

5.1.4 - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;

5.1.5 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

5.1.6 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8-Para fins de interpretação do item 4.1.6. entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

5.1.7 - Assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

5.1.8 - Comunicar ao conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanada pela OSC quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, conforme a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Garantia de Diretos.



5.1.9 - Notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

5.2 – A OSC:

5.2.1 Executar o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

5.2.2 Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

5.2.3 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

5.2.4 Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de colaboração;

5.2.5 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de colaboração, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

5.2.6 Apresentar, mensalmente ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal assinada pelo representante da OSC, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

5.2.7 Apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Sexta

5.2.8 Fazer constar, obrigatoriamente, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e garantir a afixação de placas indicativas de participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo;

5.2.9 Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de colaboração;

5.2.10 Manter os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:

- a) Ficha individual de matrícula;
- b) Livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniada;
- c) Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade do pretendente;

- 5.2.11 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 5.2.12 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 5.2.13 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 5.2.14 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 5.2.15 Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- Parágrafo Único – É vedado à OSC utilizar os recursos deste Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 6- A prestação de constas dos recursos consignados no Termo de colaboração, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Relatório Circunstanciado Mensal, e Prestação de Contas final, na seguinte conformidade:
- 6.1 – o Relatório Circunstanciado Mensal deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO, Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Relatório das Atividades Desenvolvidas, Relatório de Execução Física e Financeira e Relação Nominal dos Atendidos, no período comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- 6.2 -a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:
- a) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
 - b) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciado o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

- c) Relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- d) Conciliação de saldo bancário;
- e) Cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- f) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

6.3 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.4 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

- a) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
- b) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- d) - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- e) - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 1º - O órgão responsável do MUNICÍPIO, ao receber da OSC a documentação referente à Prestação de Contas Final, conforme as exigências desta CLÁUSULA deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida da dispensa do Chamamento e Termo em questão, dele constituindo um Anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficará sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 - O prazo de vigência deste Termo de colaboração é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9 - O presente Termo de colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de normal legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta CLÁUSULA, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do Termo de colaboração, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela OSC. Em caso de rescisão do ajuste, a OSC deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, quando for o caso.

§ 3º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela OSC, serão devolvidos ao MUNICÍPIO.

§ 4º - A devolução, tratada nos parágrafos anterior, deverá ser feita ao MUNICÍPIO por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

CLAUSULA DÉCIMA– DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

11 - Este Termo de colaboração poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor mediante proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12 - Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

13 - A OSC restituirá, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança – ou outro que venha a substituí-lo, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de colaboração;
- b) Não apresentação do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 8.379/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Lucélia para quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo de colaboração, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

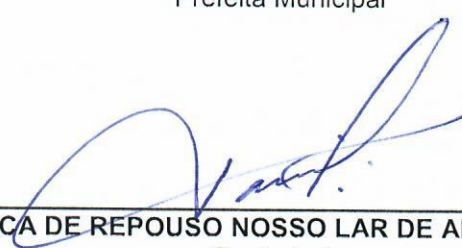
15.1 - E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Termo de colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Lucélia, 02 de Junho de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Contratante
TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Prefeita Municipal



CLÍNICA DE REPOUSO NOSSO LAR DE ADAMANTINA
Contratada
JOSÉ VALENTIM SAUNITE
Presidente



**LAÉRCIO PARUSSOLO DOS
SANTOS JUNIOR**
Secretário de Saúde e Saneamento
Gestor e fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:



LUCAS HENRIQUE EIRA MOTTA
Secretário de Assuntos Jurídicos
CPF 446.818.358-62



BRUNO DOS SANTOS
Secretário de Administração
CPF 313.336.408-11



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **CLINICA DE REPOUSO NOSSO LAR DE ADAMANTINA.**

TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 14/2023

OBJETO: Tem como finalidade a realização do atendimento hospitalar no tratamento de pessoas portadoras de transtornos mentais e/ou dependências químicas, através de uma equipe multidisciplinar que realize um projeto terapêutico individualizado, de acordo com a necessidade e a patologia diagnosticada no indivíduo com Ofício nº036/2023 – Secretaria de Saúde e Saneamento.

VALOR REPASSADO: R\$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove Mil reais).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
Damo-nos por NOTIFICADOS para: O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucélia, 02 de Junho de 2023.